Página 1135
Processo 02039-0200/20-9
Página da peça 1
Peça 4890623
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P022C64B

PARECER N. 21.737

Processo n. 002039-02.00/20-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Martinho**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Marino Krewer** – **Parecer Favorável com Ressalvas.** Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Leandro Rodrigues da Silva** – **Parecer Favorável.** Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002039-02.00/20-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Martinho**, Senhores **Marino Krewer** e **Leandro Rodrigues da Silva**, referente ao exercício de **2020**;

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 08/02/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23, Fernanda Ismael em 08/02/23 e Iradir Pietroski em 09/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0275.59BA.6885.D391.BDB8.

Continuação do Parecer n. 21.737

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marino Krewer**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São Martinho**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Marino Krewer**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE-RS, e no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Leandro Rodrigues da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São Martinho**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Leandro Rodrigues da Silva**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 08/02/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23, Fernanda Ismael em 08/02/23 e Iradir Pietroski em 09/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0275.59BA.6885.D391.BDB8.

Continuação do Parecer n. 21.737

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
25 de janeiro de 2023.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Edson Meurer Brum em 08/02/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/02/23, Fernanda Ismael em 08/02/23 e Iradir Pietroski em 09/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0275.59BA.6885.D391.BDB8.